

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044002717

Nome: COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO JAYME-RIO VERDE-GO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 368/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Frederico Jayme** mantido pelo Poder público, localizado na Rua Tércio Campos Leão, S/N, Bairro Santo Antônio, em Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, bem como também a autorização do ensino médio das extensões rurais **EMREF Escadinha do Futuro EMREF São José do Pontal** localizadas no município de Rio Verde/GO.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Laudo técnico fls.02/11;
- Ofício fl. 12;
- Última Resolução fls. 13/15;
- Descrição da estrutura fl. 16;
- Ata de formação de posse da diretora fls. 17/20;
- Comprovante de endereço fl. 21;
- Dados do cartório com escritura do imóvel fls. 22/26;
- Currículos, certificados e documentos pessoais fls. 27/66;
- Estatuto do conselho escolar fls. 68/89;
- Regimento escolar fls. 90/141;
- Ata de aprovação do regimento fl. 142;
- PPP fls. 143/168;
- Ata de aprovação do PPP fls. 169;
- Nominata fls. 170/173;
- Matriz curricular fls. 174/181;
- Calendário escolar fl. 182;
- Declaração sobre a formação dos professores fl. 183;
- Planta da unidade fls. 184/185;
- Relatório das dependências fl. 187;
- Demonstrativo de rendimento anual fls. 188/193;
- Relatório de bens móveis fls. 194/211;
- Relatório das turmas fls. 212/214;
- Justificativa do Álvara Sanitário fl. 215;
- Termo da Vigilância Sanitária fl. 216;
- Justificativa do Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 217;
- Relatório da vistoria do departamento do Corpo de bombeiros fls. 218/219;
- Dados do IDEB fls. 220/224;
- Atas de resultados finais fls. 225/262.

2. Análise

O **Colégio Estadual Frederico Jayme** obteve a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 474/2014, com vigência de até 31/12/2017.

Em 2012 a Subsecretária Desmaura Vieira Leão, comunicou á gestora Sandra Guimarães Ataídes Moraes que as extensões passaria a ser atendida pelo o Colégio Estadual Frederico Jayme, alegando o motivo de regularização de repasse de verbas, porém estavam sendo atendidas pelo o Colégio Estadual Rafael Nascimento, situado no município de Montividiu e as verbas eram repassadas para o mesmo. E diante desta irregularidade, ficou decidido que o ensino médio nestas duas unidades de responsabilidade da rede estadual, passaria para a coordenação do Colégio Estadual Frederico Jayme.

Vale ressaltar que a unidade protocolou o processo ainda no ano de 2018, porém não foi possível conclusão do processo no mesmo ano. Portanto serão validados os atos pedagógicos praticados á partir de janeiro de 2018.

A unidade conta com a seguinte estrutura: 9 salas de aula, sala de professores, secretária, cantina, almoxarifado, 4 banheiros, um pátio coberto, direção, laboratório de informática. E ainda encontram-se em construção mais 2 salas de aula, 2 salas para laboratório de informática, uma sala de professores, 2 banheiros com três cabines em cada.

A biblioteca dispõe de um acervo com 1.173 livros didáticos, 2.350 paradidáticos, 5.187 literários.

O número de alunos por sala da Sede e das extensões estão de acordo com legislação vigente.

Foi apresentado justificativas por não apresentarem Álvara Sanitário e o Certificado do Corpo de Bombeiros. Estão aguardando nova visita dos órgãos tanto na sede quanto nas extensões para atestarem que todas as orientações solicitadas foram atendidas. Os protocolos de visitas encontram-se anexados nos autos do processo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Contam com quadra de esportes descoberta.
2. 4 dos 27 professores na Sede, ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Dos 30 professores nas **Extensões** 5 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Frederico Jayme** mantido pelo Poder público, localizado na Rua Tércio Campos Leão, S/N, Bairro Santo Antônio, em Rio Verde/GO e de suas **Extensões** rurais **Escadinha do Futuro** e **São José do Pontal**, referentes á oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Credenciar** as **Extensões Escadinha do Futuro e São José do Pontal**, localizadas na zona rural do município de Rio Verde/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Frederico Jayme**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o ensino médio nas **Extensões Escadinhas do Futuro e São José do Pontal**, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de junho de 2022.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 17/06/2020, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013380608** e o código CRC **FCF894FE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044002717



SEI 000013380608